



PROJETO DE LEI Nº 019/2025

DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Câmara Municipal de Barro
APROVADO
Em 16/06/2025

Presidente

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barro/CE, Sr. **HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo público de auxiliar de enfermagem no âmbito do Município de Barro.

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, contidos no artigo anterior, serão aproveitados no cargo de Técnico de Enfermagem, desde que comprovem possuir certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem.

§1º O aproveitamento a que se refere o caput deste artigo será efetivado mediante portaria do Chefe do Executivo precedido de requerimento do servidor

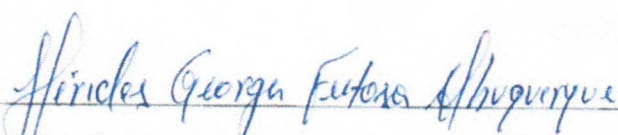
§2º O Servidor que não possuir o certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem ficará em disponibilidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro/CE, aos 02 de Junho de 2025.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

IUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Nº 019/2025, que “dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências”.

O artigo 37, da Lei Nº 010/1994 prevê a extinção dos cargos públicos municipais e/ou declaração de sua desnecessidade, ficando o funcionário estável e em disponibilidade da administração.

A presente proposta visa regulamentar uma pratica corriqueira na saúde pública, que é a de os auxiliares de enfermagem desenvolverem atividades relacionadas exclusivamente à função de técnico de enfermagem: participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, bem como a observação, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados aos adolescentes; prestação de assistência de enfermagem em procedimentos médicos, executando tratamento prescrito ou de rotina; preparar, administrar e orientar quanto à administração de medicamentos; coletar material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; executar programas e atividades de assistência de enfermagem à adolescentes gestantes e ao recém-nascido; manter vias aéreas superiores desobstruídas, aspirando secreções nasais, orais ou via cânula de traqueostomia; administrar alimentação por sonda nasointérica ou por gastrostomia; participar de reuniões de enfermagem, interdisciplinares e comissões quando solicitado; elaborar relatório das atividades do setor e fazer registro pormenorizado dos atendimentos, bem como realizar a contenção em caso de crise e agitação psicomotora nos adolescentes.

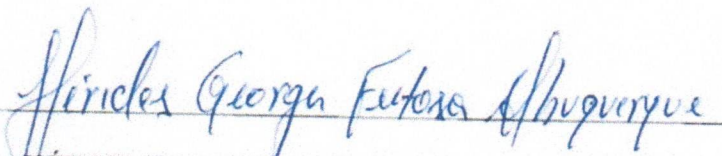
Percebe-se, que os profissionais auxiliares de enfermagem estão desenvolvendo atividades relacionadas à função do técnico de enfermagem, nada mais justo que reparação da injustiça cometida a esses profissionais.

Diante do exposto, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto ao propósito da administração municipal, que visa, tão somente, melhor atender a comunidade, esperamos contar com a apreciação, votação e aprovação do presente

Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, dada a obrigatoriedade da continuidade do serviço público.

No ensejo elevamos aos integrantes do Poder Legislativo, votos de mais estima e consideração.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL